ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

V - à outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste Decreto até as 0h do dia 09 de maio de 2021.

.Art. 2º-B Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, que deverão funcionar na **modalidade delivery,** inclusive os serviços considerados essenciais, quais sejam:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - produtos sanitários e de limpeza;

III - lojas de conveniência, de produtos alimentícios;

IV - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VI - serviços de segurança pública e vigilância;

VII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema **de delivery** ou **drive-thru**;

VIII - serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa;

IX - serviços de urgência e emergência, hospitais, laboratórios;

X - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI – agricultura e pecuária;

§ 1º Excetuam-se das atividades essenciais dispostas no caput deste artigo, as farmácias, drogarias e postos de combustíveis (somente para abastecimento de veículos) que poderão funcionar na modalidade presencia, respeitado os horários dispostos no inciso III, art.1º;

§ 2º No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que:

I - será vedado a venda de bebida alcoólica;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

§ 3º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana a partir das 0h do dia 30 até as 0h do dia 09 de maio de 2021;

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município de Capitão Gervásio Oliveira, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 19h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 2ºA deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública . SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto. (NR)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, 28 de abril de 2021.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira

Id:167C272493E7F479

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 044/2021

Processo Administrativo: nº 060/2021

Procedimento Licitatório: nº. 033/2021.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA DE DADOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: H PEREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 35.735.078/0001-39

Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais),

Recursos: Próprios e Outros.

Data da assinatura: 03 de março de 2021.

Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Id:167C272493E7F489

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato do contrato da dispensa nº 033/2021 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato do contrato da dispensa nº 033/2021, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

RICARDO DE MOURA MELO

Prefeito Municipal